

Proc. Administrativo 4.386/2026

De: Daiana A. - SMS-ADM-CC

Para: SMS-ADM-CC - Contratos e Convênios

Data: 12/02/2026 às 13:59:41

Setores envolvidos:

SMS, SMS-ADM, SMS-AS, SMS-AS-APS, SMS-ADM-CC

ADITIVO DE PRAZO E META 40 HORAS - HAMADA & ARAUJO LTDA

Por meio deste solicitamos aditivo de meta e prazo de 06 (seis) meses ao contrato nº 151/2021, inexigibilidade nr. 24/2021 em nome de HAMADA & ARAUJO LTDA, a partir do vencimento em 06/03/2026 .

Considerando que o contrato em questão trata-se de prestação de serviços essenciais à continuidade das atividades, com prazo determinado para sua vigência.

*A prorrogação contratual encontra amparo legal no **artigo 57, § 4º, da Lei nº 8.666/1993**, que prevê, em caráter excepcional, a possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos, desde que devidamente justificada, quando a interrupção do serviço puder causar prejuízo à Administração e ao interesse público, situação esta claramente configurada no presente caso.*

O presente documento visa solicitar manifestação quanto à possibilidade de prorrogação do contrato de prestação de serviços médicos atualmente vigente no âmbito do Programa de Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD), cujo prazo de vigência encontra-se em fase final em razão do limite temporal previsto na legislação de licitações anteriormente aplicável, que estabelecia duração máxima contratual de até 60 (sessenta) meses.

O Serviço de Atendimento Domiciliar configura modalidade estratégica de atenção à saúde, voltada a usuários com condições clínicas complexas, frequentemente em uso de dispositivos como traqueostomia, gastrostomia, ventilações domiciliar e outros suportes tecnológicos, demandando acompanhamento longitudinal, manejo clínico especializado e capacitação técnica específica da equipe assistencial.

A profissional médica vinculada ao contrato em questão atua há aproximadamente 4 (quatro) anos no SAD, possuindo experiência consolidada no seguimento de pacientes crônicos complexos, domínio dos protocolos assistenciais, conhecimento da Rede de Atenção à Saúde e dos fluxos de referência e contrarreferência, além de vínculo terapêutico estabelecido com pacientes e familiares, fator que contribui para a adesão ao cuidado, estabilidade clínica e segurança do paciente.

*Ressalta-se que, durante o período de vigência do termo aditivo, a **Coordenação da Atenção Primária** estará **empreendendo esforços para identificar e buscar profissionais que possuam o perfil técnico necessário para esse tipo específico de atendimento**, visando, futuramente, a substituição do prestador atual, sem prejuízo à continuidade e à qualidade dos serviços ofertados à população.*

Ressalta-se que a substituição dos profissionais terceirizados pelos servidores concursados ocorrerá de forma gradual, obedecendo à ordem dos contratos que não comportam mais prorrogação, assegurando-se, assim, a transição planejada e a manutenção da regularidade na prestação dos serviços.

Importante destacar que, conforme ocorrerem as convocações dos candidatos aprovados, a gestão dará prioridade à substituição das contratações vinculadas às equipes do Estratégia Saúde da Família (ESF) com carga horária de 40 horas semanais, de modo a garantir a continuidade e a regularização gradativa do quadro de pessoal efetivo. As convocações já iniciaram pela Secretaria de Saúde por meio do memorando n.º 2.278/2026 enviado ao RH.

*Diante do exposto, evidencia-se a necessidade da **celebração de termo aditivo para prorrogação do contrato***

Assinado por 3 pessoas: FERNANDO BRAZ PAULI, TAMYRES DAL MÓRO e EDSON CONCILIER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/B9EB-44B2-067A-5F39> e informe o código B9EB-44B2-067A-5F39

pelo prazo de 06 (seis) meses, em razão do interesse público, da essencialidade dos serviços prestados e da excepcionalidade prevista na legislação vigente.

—
Daiana Andrade
Administrativo
Watts (46) 99134-6760

Anexos:
CONT_151_HAMADA_e_ARAUJO_LTDA.pdf





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 151/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa HAMADA & ARAUJO LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, HAMADA & ARAUJO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.969.888/0001-90, com sede na RUA MARINGA, 89, CEP: 85605010, Bairro VILA NOVA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 11/2020 e da **inexigibilidade nº 24/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de médico generalista para atendimento na Unidade de Estratégia de Saúde da Família do **Bairro PINHEIRÃO**, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 06 meses, de acordo com o Chamamento Público nº 11/2020, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	76173	Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais.	MES	6,00	13.292,42	79.754,52

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 79.754,52 (setenta e nove mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de médico generalista, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 24/2021, pelas condições do Edital de Chamamento nº 11/2020 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados na Unidade de Estratégia de Saúde da Família localizada no BAIRRO PINHEIRÃO, a partir da celebração do presente termo e pelo período de 6(seis) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Prestar os serviços de médicos generalistas, para atendimento no Programa de Estratégia de Saúde da Família indicado pelo Município, com carga horária de 40 horas semanais no município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com a proposta apresentada, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.
2. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
4. Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
5. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.

São ainda obrigações da CONTRATADA:

1. Manter durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
2. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
3. A CONTRATADA para os serviços fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a execução.
4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
5. Registrar a presença através do sistema de ponto biométrico.
6. Comunicar com 30(trinta) dias o seu desligamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 6(seis) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O controle da frequência pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo contratual; comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 - ATENÇÃO BÁSICA e BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5550	08.006.10.301.1001.2058	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6070	08.006.10.302.1001.2063	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5740	08.006.10.301.1001.2059	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6190	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5560	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

5730	08.006.10.301.1001.2059	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
------	-------------------------	---	-----------------	--------------

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3

Assinado por 3 pessoas: FERNANDO BRAZ PAULI, TAMYRES DAL MORO e EDSON CONCEILIER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/B9EB-44B2-067A-5F39> e informe o código B9EB-44B2-067A-5F39





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

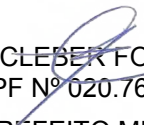
As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 11 de março de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

HAMADA & ARAUJO LTDA

CONTRATADA
MARIANE HAMADA
CPF 442.259.798-14

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B9EB-44B2-067A-5F39

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FERNANDO BRAZ PAULI (CPF 912.XXX.XXX-04) em 12/02/2026 14:38:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



TAMYRES DAL MORO (CPF 062.XXX.XXX-51) em 12/02/2026 17:35:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDSON CONCELIER (CPF 044.XXX.XXX-06) em 12/02/2026 18:31:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/B9EB-44B2-067A-5F39>

Proc. Administrativo 1- 4.386/2026

De: Daiana A. - SMS-ADM-CC

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 13/02/2026 às 13:56:54

—
Daiana Andrade

Administrativo

Watts (46) 99134-6760

Proc. Administrativo (Nota interna 13/02/2026 13:57) 4.386/2026

De: Daiana A. - SMS-ADM-CC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/02/2026 às 13:57:38

Kelli Zanette - SMS-AS-AE para conhecimento

—
Daiana Andrade

Administrativo

Watts (46) 99134-6760

Proc. Administrativo 2- 4.386/2026

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: GP-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 13/02/2026 às 14:32:06

Boa Tarde,

Encaminha-se para análise e parecer jurídico.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Proc. Administrativo 3- 4.386/2026

De: Camila B. - GP-PGM-JEA

Para: GP-AGD - Assessoria de Gabinete - Despachos

Data: 20/02/2026 às 14:38:51

Setores envolvidos:

SMS, SMS-ADM, SMS-AS, SMS-AS-APS, SMS-ADM-CC, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, GP-AGD, SMS-AS-AE

ADITIVO DE PRAZO E META 40 HORAS - HAMADA & ARAUJO LTDA

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0220_2026_Proc_4386_Aditivo_de_Prazo_acima_60_meses_servico_continuo_medico_generalista_ESF_



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 220/2026

PROCESSO Nº : 4386/2026
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADA : HAMADA & ARAUJO LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO DE PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 06 (seis) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 151/2021 (Inexigibilidade n.º 24/2021), firmado com a pessoa jurídica acima nominada, que tem por objeto a prestação de serviços de médico generalista para atendimento na unidade do Programa de Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD).

Anexou-se cópia do contrato e acesso ao Memorando n.º. 2302 com a concordância da contratada.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, ressalta-se que **permanece o regime jurídico da Lei nº. 8.666/93 ao caso concreto** em razão do que estabelece o art. 190 da Lei nº. 14.133/2021, a saber:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Assim, o contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexiste um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo. Segundo a melhor jurisprudência², os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta³ traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem esgotamento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que os serviços médicos podem ser enquadrados na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que são essenciais para as atividades de saúde à população e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos no limite de sessenta meses.

Vale ressaltar que o contrato originário dispõe em sua cláusula quinta, parágrafo único, a previsão de prorrogação do prazo, autorizando a Administração a realizar a prorrogação da vigência do contrato até o limite legal, uma vez que a lei assim a autoriza.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto nos contratos e o prazo das prorrogações posteriores.

No presente caso, verifica-se que o pedido de prorrogação extrapola o limite legal permitido. Contudo, considerando a proximidade do término de vigência do contrato, a necessidade de permanência dos serviços até a Secretaria de Saúde buscar e identificar profissionais que possuam o perfil técnico necessário para esse tipo específico de atendimento

² Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

³ *In*: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

do Programa de Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD), verifica-se plenamente cabível a DERRADEIRA prorrogação do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, ainda que, excepcionalmente, ultrapasse a prorrogação de 60 meses permitida por lei, nos termos do § 4º do art. 57⁴, sendo necessário providenciar nova licitação antes do término do novo período.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 06/03/2026 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 12/02/2026, operando-se a tempestividade do pedido, além de se tratarem de serviços essenciais.

Adverte-se, no entanto, que a presente contratação constitui terceirização de profissionais existentes no quadro próprio do Município, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde a obrigação de realizar a verificação da substituição dos terceirizados mediante preenchimento dos cargos vagos por concurso público.

Assim, a **deflagração de novo CONCURSO PÚBLICO deve ser providenciada e prever o provimento de vagas suficientes para a substituição de todos os profissionais médicos contratados através de chamamento público, a fim de legitimar eventual manutenção da contratação terceirizada somente no caso de frustração no preenchimento das referidas vagas.**

Ainda, tendo em vista a homologação do Concurso nº. 247/2025 em 17/12/2025 e levando-se em conta o tempo necessário para a realização dos atos de convocação, nomeação, etc, para os aprovados, além das justificativas apresentadas pela Secretaria de Saúde, entende-se adequado o prazo máximo de 06 meses para a prorrogação contratual ora pretendida.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo em 06 (seis) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 151/2021 (Inexigibilidade n.º 24/2021), firmado com a pessoa física **HAMADA & ARAUJO LTDA**. Assim, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁵ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁶ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 06 (seis) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993);

⁴ § 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

⁵ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁶ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

(D) encaminhamento à Secretaria de Saúde para tomar as providências para a **deflagração de novo CONCURSO PÚBLICO** para substituição gradativa dos terceirizados.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 20 de fevereiro de 2026.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/766D-0855-1280-172E>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 766D-0855-1280-172E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 20/02/2026 14:39:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/766D-0855-1280-172E>

De: LUCAS C. - GP-AGD

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 23/02/2026 às 09:05:08

Prefeito, segue para assinatura despacho referente ao Parecer Jurídico n.º 220/2026, que defere o pedido de prorrogação excepcional de **06 (seis) meses** do Contrato de Prestação de Serviços n.º 151/2021 com a Hamada & Araujo Ltda., para garantir a continuidade dos serviços médicos generalistas na unidade SAD, com as devidas providências e encaminhamento para a Secretaria de Saúde para nova licitação e concurso público conforme orienta o parecer jurídico.

—
LUCAS DE OLIVEIRA CATAFESTA

Assessor de Gabinete

Anexos:

116_2026_ADITIVO_DE_PRAZO_HAMADA_e_ARAUJO_LTDA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	23/02/2026 18:59:19	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **87DD-F4B0-C270-38E6**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

DESPACHO Nº 116/2026

PROCESSO Nº: **4386/2026**
REQUERENTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
INTERESSADAS: **HAMADA & ARAUJO LTDA**
LICITAÇÃO: **INEXIGIBILIDADE N.º 24/2021 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 151/2021**
OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO GENERALISTA PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DO PROGRAMA DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR (SAD)**
ASSUNTO: **ADITIVO DE PRAZO**

Trata-se de requerimento protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a prorrogação do prazo de vigência em 06 (seis) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 151/2021, oriundo da Inexigibilidade n.º 24/2021, firmado com a empresa HAMADA & ARAUJO LTDA. O objeto do contrato refere-se à prestação de serviços de médico generalista para atendimento na unidade do Programa de Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD), essencial para a continuidade da assistência à saúde da população.

Constam dos autos processuais cópia do contrato e acesso ao Memorando n.º 2302 com a concordância da contratada. Adicionalmente, e de forma crucial para a presente decisão, foi juntado o Parecer Jurídico n.º 220/2026, emitido pela Procuradoria-Geral do Município. Este parecer, após análise pormenorizada, fundamenta a viabilidade legal e a pertinência administrativa da medida, ainda que em caráter excepcional.

O Parecer Jurídico n.º 220/2026, ressalta que o presente caso é regido pela Lei n.º 8.666/93, em virtude do que estabelece o Art. 190 da Lei n.º 14.133/2021. A Procuradoria destaca que o contrato sob exame se qualifica como de "prestação de serviços contínuos", cujo núcleo central consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93. Os serviços médicos são, portanto, considerados essenciais, e sua interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município.

O parecer técnico jurídico verifica que, embora o pedido de prorrogação de 06 (seis) meses extrapole o limite legal de 60 meses, a medida é considerada plenamente cabível em caráter derradeiro e excepcional, por mais 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do § 4º do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93. Esta excepcionalidade é justificada pela proximidade do término de vigência do contrato (06/03/2026) e pela necessidade imperiosa de permanência dos serviços até que a Secretaria de Saúde possa identificar e contratar profissionais com o perfil técnico necessário. O requerimento de aditivo foi protocolado tempestivamente em 12/02/2026.

A Procuradoria, no entanto, adverte que a presente contratação constitui terceirização de profissionais que deveriam compor o quadro próprio do Município, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde a obrigação de realizar um novo CONCURSO PÚBLICO para a substituição gradativa dos terceirizados, legitimando eventual manutenção da contratação terceirizada somente em caso de frustração no preenchimento das referidas vagas. O prazo de 06 meses ora concedido é considerado adequado para tal providência.

Diante do exposto e após análise dos documentos que embasam o requerimento, da justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, e em acolhimento às fundamentações do Parecer Jurídico n.º 220/2026, que, com base nas premissas legais e administrativas expostas, opina pelo deferimento do pedido, **DEFIRO** a prorrogação do prazo de vigência em 06 (seis) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 151/2021, firmado com a empresa HAMADA & ARAUJO LTDA, em caráter excepcional, conforme o § 4º do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações e Contratos para a imediata elaboração do termo aditivo, com a devida motivação e respeitando o prazo de 06 (seis) meses ora deferido. É fundamental que seja providenciada nova licitação antes do término deste novo período.

Comunique-se o Controle Interno para ciência e acompanhamento da presente decisão, nos termos do Art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, visando a manutenção da regularidade e o acompanhamento da execução contratual.

Cientifique-se a parte interessada.

Por fim, encaminhe-se à Secretaria Municipal de Saúde para que tome as providências necessárias para a deflagração de novo CONCURSO PÚBLICO para a substituição gradativa dos profissionais terceirizados, conforme a advertência e recomendação do Parecer Jurídico.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 23 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 87DD-F4B0-C270-38E6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 23/02/2026 18:59:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/87DD-F4B0-C270-38E6>

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: Mariane Hamada

Data: 02/03/2026 às 14:40:08

Boa Tarde,

Encaminha-se o 19º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 151/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 24/2021, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

Daniel Schmitz
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_19_PRAZO_E_VALOR_CONT_151_HAMADA_e_ARAUJO_LTDA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
ANTONIO PEDRON	02/03/2026 20:23:57	1Doc	ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **782A-F2C4-A252-1599**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

19º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 151/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2021

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa HAMADA & ARAUJO LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 169.905.689-49.

CONTRATADA: HAMADA & ARAUJO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.969.888/0001-90, com sede na RUA MARINGA, 89, CEP: 85605010, Bairro VILA NOVA, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de médico generalista para atendimento na Unidade de Estratégia de Saúde da Família do Bairro PINHEIRÃO, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 06 meses.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4.386/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 6 (seis) meses, ou seja, até o dia 06 de setembro de 2026, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Un	Quant.	Valor Mensal R\$	Valor total R\$
1	76173	Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais.	MES	6	18.539,49	111.236,94

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 02 de março de 2026.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANTONIO PEDRON
CPF nº 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

HAMADA & ARAUJO LTDA
CONTRATADA
MARIANE HAMADA
CPF 442.***.***-14



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 782A-F2C4-A252-1599

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 02/03/2026 20:23:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/782A-F2C4-A252-1599>

Proc. Administrativo 5- 4.386/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/03/2026 às 15:10:25

Publicação DOM - francisco Beltrão.

—

Daniel Schmitz

agente administrativo

Anexos:

PUBLICACAO_ADITIVO_N_19_PRAZO_CONT_151_HAMADA_e_ARAUJO_LTDA_DOM.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº19 - INEXIGIBILIDADE Nº 24/2021 - CONTRATO Nº 151/2021

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o Termo Aditivo Nº 19:
PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa HAMADA & ARAUJO LTDA
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 151/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 24/2021
OBJETO: Prestação de serviços de médico generalista para atendimento na Unidade de Estratégia de Saúde da Família do Bairro PINHEIRÃO, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 06 meses, de acordo com o Chamamento Público nº 11/2020.
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4.386/2026.
ADITIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 6 (seis) meses, ou seja, até o dia 06 de setembro de 2026, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Un	Quant.	Valor Mensal R\$	Valor total R\$
1	76173	Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais.	MES	6	18.539,49	111.236,94

Francisco Beltrão, 02 de março de 2026.

Publicado por:
GIOVANA FERNANDA FOLADOR
Código identificador: D8240U022DG



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 02/03/2026 - Edição número 100.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.